



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.027/2025
 Processo Administrativo nº SMS-20241068647

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item** e modo de disputa **aberto**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 11 de junho de 2025.

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO UASG: 925162

PREGOEIRO: Marcos Freire Bezerra

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos para saúde, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.2. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. Havendo divergência no sistema, tais como valores, descrição, CATMAT/CATSER e unidade de fornecimento, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

1.6. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- 1.6.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 1.6.2. ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;
- 1.6.3. ANEXO III. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 1.6.4. ANEXO IV. Modelo de apresentação da proposta.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica



que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;



3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital;

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. O licitante se obriga a atualizar e informar a esta Administração os dados fornecidos no momento de qualquer alteração.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, quando for o caso;



4.1.3. Fabricante, quando for o caso;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo quantidade e as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.4.1. Não serão aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze



segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;



5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF



6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitido.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item,



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semاد@natal.rn.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br/\(UASG925162\)](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/(UASG925162)) e no portal de compras do Município: <https://compras.natal.rn.gov.br/paginas/licitacoes>.

Natal/RN, 29 de maio de 20205.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de referência, a formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos para saúde do grupo IV.
- 1.2. A ata de registro de preço resultante desse certame licitatório terá validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual prorrogável por igual período de 12 (doze) meses, respeitado os dispositivos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. Registro de preço para futura e eventual Aquisição de produtos para saúde conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritas abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	487452	Fio cirúrgico de nylon monofilamentar, estéril, não absorvível, diâmetro 2-0 , medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, cortante estriada de corpo quadrado, medindo 3,0 cm, resistente, maleável, perfeito encasamento e suavidade na passagem através dos tecidos,	ENV	15.000	R\$ 2,41	R\$ 36.150,00



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 895



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 895



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 895

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número do registro do Ministério da Saúde. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904				
2	487445	Fio cirúrgico de nylon preto monofilamentar, estéril, não absorvível, diâmetro 3-0 , medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 3,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa flexibilidade, e fixação do nó cirúrgico, com boa força tênsil, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e	ENV	30.000	R\$ 3,98	R\$ 119.400,000



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 896



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 896



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 896

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904				
3	487429	Fio cirúrgico de nylon preto monofilamentar, estéril, não absorvível, diâmetro 4-0 , medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 3,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904	ENV	17.280	R\$ 3,14	R\$ 54.259,20
4	487418	Fio cirúrgico de nylon monofilamentar, estéril, não absorvível, diâmetro 5-0 , medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, cortante estriada de corpo	ENV	12.000	R\$ 3,01	R\$ 36.120,00



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 897



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 897



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 897

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		quadrado, medindo 3,0 cm, resistente, maleável, perfeito encasamento e suavidade na passagem através dos tecidos, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número do registro do Ministério da Saúde. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904				
5	487408	Fio cirúrgico de nylon monofilamentar, estéril, não absorvível, diâmetro 6-0 , medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, cortante estriada de corpo quadrado, medindo 3,0 cm, resistente, maleável, perfeito encasamento e suavidade na passagem	ENV	1.224	R\$ 3,37	R\$ 4.124,88



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 898



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 898



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 898

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		através dos tecidos, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número do registro do Ministério da Saúde. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904				
6	600145	Fio cirúrgico Algodão, diâmetro 0; sem agulha, 75cm. Não absorvível;Boa resistência, com boa força tênsil .Em envelope individual, apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de	ENV	5.544	R\$ 2,50	R\$ 13.860,00



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 899



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 899



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 899

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		lote, data de validade e número do registro do Ministério da Saúde. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904				
7	487629	Fio cirúrgico Algodão, diâmetro 0; com agulha , estéril, não absorvível, , medindo aproximadamente 75 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, cortante estriada de corpo quadrado, medindo 3,0 cm, resistente, maleável, perfeito encasamento e suavidade na passagem através dos tecidos, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número do registro do Ministério da Saúde. O produto deve seguir a Norma Técnica da	ENV	6.120	R\$ 3,48	R\$ 21.297,60



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 900



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 900



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 900

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		ABNT- NBR13904				
8	487623	Fio cirúrgico Algodão, diâmetro 2-0; 75 cm; agulha 3/8 circ; 30mm com boa flexibilidade e fixação no nó cirúrgico, força tênsil e uniformidade no diâmetro, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil. Em envelope individual, apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904	ENV	5.544	R\$ 2,37	R\$ 13.139,28
9	487157	Fio cirúrgico Poliglactina, diâmetro 0 (Poliglactina 910) com agulha de 1/2 de circulo, trançado, corpo cilíndrico, ponta cônica, absorvível, estéril, sintético, medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com boa flexibilidade, força tênsil e uniformidade no diâmetro, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade. Em envelope	ENV	4.152	R\$ 11,04	R\$ 45.838,08



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 901



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 901



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 901

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		individual, apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904				
10	487157	Fio cirúrgico Poliglactina, diâmetro 1-0 , com agulha de 1/2 de circulo 4cm, medindo 70cm de comprimento ,com boa flexibilidade, força tênsil e uniformidade no diâmetro, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade. Em envelope individual, apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904	ENV	4.176	R\$ 9,90	R\$ 41.342,40
11	487138	Fio cirúrgico Poliglactina, diâmetro 2 , com agulha de 1/2 de circulo, 40mm, medindo 70 cm de comprimento, poliglactina com boa flexibilidade, força tênsil e uniformidade no diâmetro, com bom	ENV	4.176	R\$ 8,32	R\$ 34.744,32



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 902



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 902



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 902

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		corte, que não quebre ou entorte com facilidade. Em envelope individual, apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904				
12	487568	Fio cirúrgico seda trançada, diâmetro 2-0; classe II; agulha 1/2 circ; cilíndrica 30mm, 45cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.	ENV	1.008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
13	487020	Fio cirúrgico de catgut cromado, estéril, absorvível, diâmetro 0, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento, com agulha de 1/2 de	ENV	2.088	R\$ 5,25	R\$ 10.962,00



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 903



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 903



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 903

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		círculo, cilíndrica medindo 4 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.				
14	487026	Fio cirúrgico de catgut cromado, estéril, absorvível, diâmetro 1, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento, com agulha de 1/2 de círculo, cilíndrica, medindo 4 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de	ENV	15.216	R\$ 5,94	R\$ 90.383,04



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 904



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 904



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 904

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		30 de Junho de 2003.				
15	487014	Fio cirúrgico de catgut cromado, estéril, absorvível, diâmetro 2-0 , medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, cilíndrica, medindo 4 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, com boa força tênsil em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.	ENV	9.696	R\$ 5,33	R\$ 51.679,68
16	486973	Fio cirúrgico de catgut simples, estéril, absorvível, diâmetro 1-0 , medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 3/8 círculo, cilíndrica, medindo 4 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que	ENV	1.008	R\$ 5,40	R\$ 5.443,20



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 905



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 905



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 905

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.				
17	600108	Fio cirúrgico de catgut simples, estéril, absorvível, diâmetro 2-0 , medindo aproximadamente 150 cm de comprimento, sem agulha . O fio deverá ter compatibilidade com o diâmetro padrão, resistência à tração, boa elasticidade e deslizamento e memória residual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.	ENV	1.008	R\$ 6,97	R\$ 7.025,76
18	486960	Fio cirúrgico de catgut simples, estéril, absorvível, diâmetro 2-0 , medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 3/8	ENV	5.304	R\$6,08	R\$ 32.248,32



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 906



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 906



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 906

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		círculo, cilíndrica, medindo 4 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.				
19	486950	Fio cirúrgico de catgut simples, estéril, absorvível, diâmetro 3-0 , medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 3/8 círculo, cilíndrica, medindo 4 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.	ENV	1.560	R\$ 5,26	R\$ 8.205,60



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 907



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 907



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 907

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

20	452986	Fio guia mandril para intubação com ponta suave e atraumática, cobre flexível cromado, autoclavável, maleável. Tamanho adulto.	UNID	200	R\$ 30,64	R\$ 6.128,00
21	452987	Fio guia mandril para intubação com ponta suave e atraumática, cobre flexível cromado, autoclavável, maleável. Tamanho Infantil.	UNID	50	R\$ 30,26	R\$ 1.513,00
22	452988	Fio guia tipo Bougie para intubação adulto , com superfície anti-aderente, facilita o deslizar do tubotraqueal; Marcações situadas na face anterior: favorece a leitura durante o procedimento; Extremidades atraumáticas; Produto Estéril, em embalagem individual.	UNID	100	R\$ 46,48	R\$ 4.648,00
23	452989	Fio guia tipo Bougie para intubação infantil , com superfície anti-aderente, facilita o deslizar do tubotraqueal; Marcações situadas na face anterior: favorece a leitura durante o procedimento; Extremidades atraumáticas; Produto Estéril, em embalagem individual.	UNID	30	R\$ 46,03	R\$ 1.380,90
24	600169	Kit Obstetrícia	ENV	8.304	R\$ 14,91	R\$ 123.812,64



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 908



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 908



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 908

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		composto com 3 fios cirúrgicos Catgut Simples. Fio catgut simples diâmetro 2-0,com agulha triangular 3,0 cm, 3/8 circulo, 75cm de comprimento; Fio catgut simples, agulha cilíndrica 4 cm, 1/2 circulo, 75cm de comprimento; Fio catgut simples, agulha cilíndrica 5 cm, 1/2 circulo, 75cm de comprimento. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.				
25	600177	Kit cesárea, contendo 4 fios agulhados: fio nylon (poliamida) preto, diametro 4-0, comprimento de 45cm e com agulha de 24 ou 25mm, cortante com curvatura de 3/8 de circulo; fio poliglactina 910 ou acido poliglicólico, violeta, diâmetro 2-0, com 90 cm de comprimento e agulha de 35 ou 36mm, cilíndrica com curvatura de ½ circulo; fio	ENV	1.656	R\$ 39,16	R\$ 64.848,96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 909



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 909



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 909

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		poliglactina 910 ou acido poliglicólico, violeta, diâmetro 0, com 90 cm de comprimento e agulha de 40mm, cilíndrica com curvatura de ½ circulo; fio poliglactina 910 ou acido poliglicólico, violeta, diâmetro 1, com 90 cm de comprimento e agulha de 40mm, cilíndrica com curvatura de ½ circulo. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.				
26	600167	Kit Obstetrícia composto com 3 fios cirúrgicos Catgut cromado. Fio cromado, diâmetro 2-0, agulha triangular 3,0 cm, 3/8 circulo, 75cm de comprimento; fio cromado ,diâmetro 2-0, agulha cilíndrica 4 cm, 1/2 circulo, 75cm de comprimento; fio cromado, diâmetro 2-0, agulha cilíndrica 48 ou 50mm, 1/2 circulo, 75cm de comprimento. Embalagem apropriada ao método de	ENV	1.500	R\$ 13,19	R\$ 19.785,00



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 910



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 910



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 910

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

		esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. O produto deve seguir a Norma Técnica da ABNT- NBR 13904 de 30 de Junho de 2003.				
						Total R\$ 850.396,18

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A compra será por Item, conforme discriminado no quadro 2.1 deste Termo de Referência.

2.4. MEMORIAL DESCRITIVO:

Trata-se da aquisição de produtos para saúde, conforme descritos na tabela 2.1 deste termo de referência.

2.5. Da Amostra:

2.5.1. Quando solicitado à empresa vencedora do certame deverá apresentar AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO (parecer técnico), contendo a descrição da formulação do produto, marca oferecida e prazos de validade.

2.5.2. Prazo de entrega/envio das amostras dos produtos: 72h (setenta e duas horas) corridos a contar após a confirmação do arremate pelo pregoeiro;

2.5.3. Local de entrega das amostras dos produtos: a empresa deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, localizado no seguinte endereço: Rua Marcílio Dias, nº 180 Bairro: Igapó, CEP: 59104-260. NATAL/RN.

2.5.4. As Licitantes deverão apresentar, junto a proposta e a amostra, os seguintes documentos:

a) Comprovação de Registro do Produto emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dentro de



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 911



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 911



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 911

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

seu período de validade (poderão ser apresentada através do original, cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado) obrigatoriamente o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração.

b) Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega das amostras.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.2. A solicitação do Setor de Assistência Farmacêutica para aquisição desses produtos visa assegurar o abastecimento regular da Rede Municipal de Saúde, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao longo de todo o ano. Este planejamento visa atender as demandas das diversas unidades e serviços de saúde, promovendo a continuidade das ações e a prestação de cuidados de saúde de qualidade à população. Desta forma, a aquisição dos produtos para saúde do grupo IV visam garantir o abastecimento das unidades de saúde do município de Natal/RN, sendo materiais estratégicos para os usuários que necessitam de assistência à saúde, para melhoria do seu quadro clínico, qualidade do tratamento, bem como do seu bem-estar geral. A aquisição se faz necessária para atender as necessidades dos usuários do SUS, no decorrer do ano de 2024/2025. O Estudo feito propõe que seja realizada a aquisição de produtos para saúde, através de Registro de Preços, visto que não há Atas vigentes para aquisição de tais produtos são indispensáveis ao bom andamento do serviço.

3.3. O objeto da aquisição está previsto no Plano de Anual de Saúde 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Natal/RN.

4. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo mensal e anual das unidades de saúde deste Município, sendo este, enviados para o Departamento de Assistência Farmacêutica(DAF), através de solicitação ao Departamento de Logística e Suprimento do Município de Natal (DLS), contemplado no Planejamento Anual de Compras e Contratações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O USO CONTÍNUO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 912



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 912



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 912

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

5.1. Em exame da natureza dos produtos que ora se pretende realizar nesta contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado no DFD e no ETP. As aquisições irão ocorrer conforme a sua demanda, que por se tratar de produtos para saúde, pode ocorrer variação do consumo médio mensal em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores. Diante da situação em questão, a secretaria encontrou duas soluções: - Aquisição de produtos para a saúde específicos através de processo de dispensa de licitação/compra direta, a partir da pesquisa de preço por meio de orçamentos, buscando o melhor custo benefício para com a compra dos produtos para a saúde. - Realização de chamada pública para criação de processo licitatório, buscando fornecedores com disponibilidade de entrega dos itens solicitados quando forem procurados pela secretaria, através de registro de preço.

Aquisição dos produtos para a saúde através de dispensa de licitação/compra direta necessita que se faça estoque e os produtos para a saúde não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

Aquisição dos produtos para a saúde através do sistema de registro de preços evita que esses itens fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda. Sendo esta a mais adequada para a situação, e à escolhida para se seguir.

Onde conclui-se eventual aquisição de produtos para saúde, os quais são usados nos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), Unidades básicas e Maternidades específicas no Município de Natal. O mesmo se dará através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, haja vista em que as mesmas venham com no mínimo 75% do seu prazo de validade, conforme legislação vigente.

Como já possuímos estrutura física para alocar os produtos, a administração comprará parcelado a quantidade necessária para atender às suas demandas no período de 12 (doze) meses. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

Não é prevista aplicabilidade de critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº1, de 19 de Janeiro de 2010, pois o(s) objeto(s) a ser contratado(s) não apresentam correspondência nas tabelas do GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS elaborado pela Advocacia geral na união (AGU), disponibilizado no sítio www.agu.gov.br, que elencam os principais requisitos a serem cumpridos em consonância com a legislação ambiental vigente.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 913



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 913



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 913

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

No entanto, espera-se que a empresa vencedora do item cumpra os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, as diretrizes do decreto nº 7.746 de 05/06/2012, bem como a Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG de 19/01/2010, em relação a:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, quando for o caso, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os insumos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- e) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

O risco ambiental apresentado pelos bens objetos está relacionado produção de Resíduos de Serviço de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal". Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos está secretária SMS (Secretária Municipal de saúde) procederá com adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

Ainda assim, a contratação também requer que a empresa fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União de 2016, disponível no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

6.2. O objeto referente a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor, ora denominado de contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações mínimas do Edital, ficando a critério da administração o aceite de configurações superiores,



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 914



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 914



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 914

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

desde que compatíveis com a necessidade da Administração.

6.3. Requisitos técnicos que **devem ser exigidos em edital de e/ou contrato** de compras de produtos para saúde. São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

a) A proposta das empresas deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto oferecido.

b) Especificações técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado; conforme memorial descritivo constante neste termo de referência.

c) Registro sanitário do produto – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do produto emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União. Quando o produto for isento de registro na Anvisa apresentar documento, legislação ou portaria que isente o mesmo do registro no referido órgão.

d) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa.

e) Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante, de acordo com o Artigo 28 da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA.

6.4. Requisitos administrativos que devem ser inseridos em edital e/ ou contrato de compras de produtos para saúde para que sejam **cumpridos na entrega do produto**:

a) Documentação fiscal: os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada produto.

b) Quantidades: os produtos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.

c) Prazos de entrega: os produtos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

d) Preços: os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total. No preço ofertado deverão estar incluídos, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

e) Transporte: os produtos somente serão recebidos por transportadora autorizada ou por transporte da própria empresa, desde que sejam garantidos condições térmicas adequadas ao produto. Providenciar ajudantes de descarga (chapeiros) para auxiliar no descarregamento do objeto licitado no ato da entrega.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 915



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 915



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 915

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

f) Informações sobre o produto: poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do produto e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

6.5. Requisitos técnicos que devem ser exigidos em edital de e/ou contrato de compras de produtos. São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

a) Especificações técnicas – os produtos para saúde devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

b) Embalagem – o produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

c) Rotulagens e bulas – Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro (quando necessário), de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

d) Responsável técnico – à depender do produto e quando se fizer necessário as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

e) Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue.

f) Validade dos produtos: · Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. · O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 18 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo do produto, quando da entrega. Os produtos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

De acordo com a Portaria no 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”

- Caberá ao fornecedor fornecer todos os produtos solicitados por esta Secretaria Municipal de Saúde; não serão aceitos produtos cuja validade seja inferior a 3/4 do prazo estabelecido; não serão aceitos produtos com defeitos ou avarias e em condições que impossibilitem o seu uso;

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 916



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 916



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 916

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

- Substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material/medicamento, entregar os materiais/medicamentos nos prazos e local indicado, sujeitando-se em que couberem as leis do consumidor.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será estruturada de forma a garantir a eficiência, qualidade e conformidade com os objetivos contratados. O processo será realizado em etapas, desde o início até o encerramento, conforme detalhado abaixo:

A contratada deverá iniciar a entrega dos itens ou a prestação do serviço no prazo estabelecido no contrato ou ordem de compra. O cronograma de execução deverá ser seguido rigorosamente, conforme cláusulas contratuais. Todas as entregas deverão atender às especificações técnicas e de qualidade exigidas no Termo de Referência. Poderá ser adotada a aquisição e entrega parcelada de bens, tendo em vista garantir o abastecimento contínuo da rede municipal com produtos para saúde, atendendo as demandas das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, que poderão fazer suas solicitações em períodos diversos do ano.

7.2. Condições de Entrega:

7.2.1. As entregas deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, localizado no seguinte endereço: Rua Marcílio Dias, nº 180 Bairro: Igapó, CEP: 59104-260. NATAL/RN. O recebimento do material será realizado de segunda a quinta de 8:00h às 11:00h ou de 13:00h às 15:00h. (84)3232-3065.

7.3. Garantia/validade:

7.3.1. Os materiais/medicamentos deverão dispor de no mínimo 75% do seu prazo de validade , prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a validade oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

7.3.2. No caso de substituição do produto, o material substituído terá o mesmo prazo de validade originalmente dados ao produto, a contar da data em que ocorrer a substituição.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 917



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 917



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 917

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

7.3.3. Durante o período de validade, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal, não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia/validade.

7.3.4. A ocorrência de qualquer fato superveniente, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. Não serão recebidos materiais/medicamentos com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

8.1.2. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os materiais/medicamentos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

8.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

8.1.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

8.3. O material/medicamento entregue com defeito/vencido ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

8.4. A recusa ao recebimento do material/medicamento, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 918



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 918



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 918

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

8.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos materiais/medicamentos adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

9. MEDIÇÃO

9.1. A medição será realizada pela conferência das notas fiscais, termos de recebimento e checagem dos itens entregues quanto à qualidade, especificações técnicas, lotes, validades e quantidades.

10. PRAZO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos insumos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM, em atenção ao Art. 6, § 1º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021; (A proposta de menor preço unitário, desde que atenda às especificações técnicas, será considerada vencedora).

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, não atendimento às especificações técnicas, documentação incompleta ou irregular bem como



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 919



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 919



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 919

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, Atas de Registro de Preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

11.2.Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

A seleção do fornecedor será conduzida com transparência e isonomia, garantindo competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1.QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

E) No caso de ser representado por procurador, deve-se apresentar a documentação conforme a subitem “D”.

F) Ser acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).

G) PROVA de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal;

12.2.QUALIFICAÇÃO FISCAL



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 920



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 920



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 920

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

12.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social INSS), dentro da validade;

12.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro da validade;

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

12.2.5. Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio da licitante.

12.3.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

12.3.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

12.3.3. Por se tratar de aquisição de bens de pronta entrega fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e as demais peças contábeis.

12.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de materiais/medicamentos similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1.O valor orçado para a contratação/aquisição é de R\$ 850.396,18 (Oitocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), mediante pesquisa mercadológica realizada. Segue em anexo as memórias de cálculo e cotação já realizada. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

14. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 921



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 921



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 921

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

14.1.As despesas serão por conta de dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.

14.2.As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Natal e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.

14.3.O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Saúde e no Plano Plurianual para o ano de 2024:

-Atividade: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e Terapêutico no Âmbito do SUS

-Fonte Federeal: 16000000

-Fonte Estadual: 16210000

-Fonte Municipal: 15000000

-Elemento de Despesa: 33.90.30

- Atividade: 10.301.146.2-982 - Manutenção dos serviços da rede de atenção primária a saúde

- Fonte Municipal: 15000000

-Fonte Federeal: 16000000

-Elemento de Despesa: 33.90.30

-Atividade: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada

-Fonte Ferederal: 16000000

-Fonte Municipal: 15000000



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 922



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 922



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 922

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

-Elemento de Despesa: 33.90.30

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2.Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021 demais normas complementares e disposições Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/2021.

15.5.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.6.Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO:

15.1. A validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.3. Conforme Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021 a Administração **poderá** celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 923



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 923



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 923

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

16. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A administração e o Gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberão à Secretaria Municipal de Administração de Natal, através da Comissão de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Natal/RN.

17. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preço, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

17.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por Comitê de Resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Prefeitura Municipal de Natal o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a Ata de Registro de Preço a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 924



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 924



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 924

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A Ata de Registro de Preço será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.6. No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

18. DA PRORROGAÇÃO

18.1. O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá a validade de será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

18.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. Conforme Parágrafo único do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

19.1. A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição desta



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 925



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 925



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 925

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

Prefeitura Municipal de Natal para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

19.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

19.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado a Comissão de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Natal/RN, com identificação do instrumento a que se refere.

19.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.5. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

19.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

19.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Edital;

20.2. Entregar os materiais/medicamentos de acordo com o especificado no Termo de Referência;

20.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração;

20.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais/medicamentos, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

20.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

20.6. As entregas serão de acordo com as necessidades das instituições, sendo que o prazo de entrega conforme item 5.2 deste



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 926



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 926



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 926

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

Termo de Referência, conforme as necessidades da secretarias contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

20.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis os materiais/medicamentos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração(Quando for o caso);

20.8. Fornecer os materiais/medicamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

20.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

20.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais/medicamentos;

20.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas os pedidos de empenhamentos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

20.12. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue via ofício ou e-mail, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais/medicamentos a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste edital.

21.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital.

21.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 927



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 927



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 927

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

21.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.7. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

a). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b). O(os) Fiscal(is) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c). A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

d). O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 928



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 928



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 928

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

e). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

f). O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

g). O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

f). O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

GESTÃO DE CONTRATO

a). O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c). O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d). O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e). O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 929



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 929



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 929

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f). O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

- Penalidades / sanções:

23.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

- Multas:

A) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

B) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

C) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

D) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

E) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 930



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 930



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 930

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

penalidades específicas.

F) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

G) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA DA ATA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

H) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

23.2. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.

23.2. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

A) as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

B) na hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

23.3. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) dar causa à inexecução total do contrato;



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 931



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 931



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 931

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

- C) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- D) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- E) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- F) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- 23.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 23.4.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:
- 23.4.7. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 23.4.8. pagamento da multa;
- 23.4.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 23.4.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 23.4.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.5. Além das penalidades citadas, a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMPB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 932



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 932



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 932

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

14.133/2021.

23.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

23.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

24.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

24.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

24.3. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

24.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com o Departamento de Assistência Farmacêutica, no telefone (84) 3232-4394.

Natal, 19 de maio de 2025



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 933



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 933



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 933

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260

Telefones: (84) 3232-4394

E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

Elaborado por:

Adrielly Malaquias da Silva Santos
Matrícula 73.141-8
Farmacêutica

Aprovado por:

Paula Rejane de Freitas Rocha

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

PORTARIA Nº. 152/2025-A.P., DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Matrícula 73.606-4



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731418 - ADRIELLY MALAQUIAS DA SILVA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78924abb2920adfe56bc3f28340a9487¶m2=12212105¶m3=1287385>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241068647 em 19/05/2025 às 11:05:17

fls. 934



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=851ee8dd646e94492718a4b66e58d46f¶m2=12224206¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 09:39:37

fls. 934



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=96ab610d34991339b08f00f5760f9930¶m2=12227353¶m3=1287385>
Documento assinado em 20/05/2025 às 11:15:20

fls. 934



MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL _____
(Processo Administrativo nº _____)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/____, QUE FA-
ZEM ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO
(A)_____E _____**

O Município de Natal/RN, por meio da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, publicada no D.O.M. de _____ de _____ de 20_____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. _____/20_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL
1	1				
	Total				



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xx (xx) meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até **xx anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$._____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de (.....) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SI²CAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de _____ (.....) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XI)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 - Multa:

12.2.4.1 Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:



II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1) _____
- 2) _____





MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº [redacted]
(Processo Administrativo nº [redacted])
Validade: [redacted]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). _____, nomeada pela Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de ____ de _____ de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.____/202_, publicada no DOM do dia _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.____/202_, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:
CNPJ:
Endereço:



Representante(s):					
Contato:					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01					
02					
03					

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a _____.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01			

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora



e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

.
Natal/RN, ____ de _____ 202_.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(es) registrado(s)



ANEXO I – DO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário:**

Fornecedor:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante(s):					
Contato:					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01					
02					
03					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua **proposta original:**

Fornecedor:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante(s):					
Contato:					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01					
02					
03					





(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			Nº
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....E-MAIL			
CEP:.....CNPJ.....			
OUTRAS INFORMAÇÕES:.....			
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
- 2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$	R\$

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Natal,/...../2025.

 Nome legível

 Assinatura do responsável